

PROCESSO N° 866/2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2017

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender ao programa nacional de alimentação escolar

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 3.930, de 22 de agosto de 2005 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor preço", conforme descrição abaixo relacionada, onde se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio designados pela Portaria 116/2017, para o *credenciamento e a entrega dos envelopes de Proposta e Documentação*, no Setor de Licitações até dia 05 de maio de 2017 as 09:00 horas, quando se dará o início do certame, nos seguintes termos:

1.0 DO OBJETIVO: Constitui objeto da presente Licitação a Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender ao programa nacional de alimentação escolar, conforme descrição.

Item	Qtd	Un	Cód.	Descrição			
1	1.070	kg	18819	Batata doce lisa, com polpa intacta limpa com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucadura, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente a casca e resíduos de fertilizantes isenta de umidade externa anormal e de colheita recente.			
2	930	kg	4567	Linguiça suína , embutida em envolutório natural ou artificial, e submetido a processo tecnológico adequado. Cor, cheiro e sabor característicos, com ausência de sujidades. Embalagem contendo peso, data de validade e rótulo com informações nutricionais.			
3 534 kg 25184 característico com ausência de sujida validade e rótulo com indicações nutri		25184	Carne suína em cubos, submetida ao processo adequado, cor, cheiro e sabor característico com ausência de sujidades. Embalada à vácuo contando peso, data de validade e rótulo com indicações nutricionais, com práticas de higiene seguindo as leis vigentes. Embalagem com 2Kg.				
4	2.000	pct	25412	Arroz, tipo 1, pcte. de 5Kg - branco, beneficiado, polido, com no mínimo 90% de grãos inteiros, sem glúten, isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais e vegetais. Embalagem: pacote de polietileno atóxico, resistente, contendo a validade do produto.			

- 1.1 O início da entrega dos produtos, será conforme cronograma, que pode ser encontrado junto Setor de Alimentação Escolar do Município (Tel.: 54.3342-1268), **livre de frete e descarga**, podendo ser alterado conforme a necessidade.
- 1.2 As entregas deverão ser feitas somente nos horários em que os servidores responsáveis pela conferência tenham disponibilidade de tempo para fazê-lo, ficando assim o Licitante Vencedor impedido de fazer as entregas em horário de intervalo (recreio) das Escolas.
- 1.3 Para os itens 1, 2 e 3, os produtos deverão ser de primeira qualidade. O **rótulo** deve conter obrigatoriamente as **seguintes informações**: nome completo do produto, marca, data de fabricação e prazo de validade, nome e endereço do fabricante, peso, sigla e nº do registro em vigência no órgão competente (se houver).



- 1.4 Para o item 04 (Arroz...), o mesmo **deverá ter no momento da entrega** validade mínima de 12 (doze) meses.
- 1.5 Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos alimentos no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.
- 1.6 O prazo de vigência do presente instrumento será de **4 (quatro) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração.
- 1.7 Será admitida, em todas as etapas do Pregão Presencial, que um mesmo participante se credencie e represente mais de uma empresa, desde que estas não disputem o mesmo item.

1.8 DA PARTICIPAÇÃO

- 1.8.1 Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.
- 1.8.2 É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

1.9 DA PARTICIPAÇÃO

- 1.9.1 A participação nesta licitação, conforme a Lei Complementar n.º 147/2014, **é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)**, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.
- 1.9.2 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 1.9.3 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
- Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Marau.
- Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Marau
- Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
- Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- Não se enquadrem na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 48.º §1°, da Lei Complementar n.º 147/2014 e art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.
- O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.
- A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade



de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marau, sem prejuízo de multas previstas neste Edital.

2.0 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de n^2 1 e n^2 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MARAU PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2017. ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA FINANCEIRA PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).

AO MUNICÍPIO DE MARAU PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2017. ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).

3.0 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 A licitante deverá apresentar-se para *credenciamento* junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como a prática dos demais atos do certame.
- 3.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
- 3.1.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- 3.2 O credenciamento será feito, até as 09:00 horas do dia 05 de maio de 2017, conforme segue:
- I Caso o representante seja sócio-administrador, sócio-gerente ou diretor da empresa, deverá apresentar o Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social e suas alterações/Consolidação;
- II Caso o representante não seja sócio-administrador, sócio-gerente ou diretor da empresa, o seu credenciamento far-se-á mediante:
 - a) Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo V) assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social e suas alterações/Consolidação com firma reconhecida em cartório; ou
 - b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais; ou
 - c) **Instrumento Particular de Procuração**, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:
 - se for concedido por sócio-administrador, sócio-gerente ou diretor da empresa, esta condição deverá ser comprovada mediante apresentação de Contrato Social (autenticado conforme Art. 32 da Lei 8.666/93);
 - se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio-administrador, sócio-gerente ou diretor da empresa, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição, acompanhado de Contrato Social (autenticado conforme Art. 32 da Lei 8.666/93);



- III **Declaração de Conformidade** (Anexo VI), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, **e**;
- IV Caso a Licitante não se faça presente no certame, deverá encaminhar juntamente com os envelopes a **Declaração de Conformidade** e cópia autenticada do **Contrato Social e suas alterações**.
- 3.2.1 A não apresentação do documento de Credenciamento (do representante legal), não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos (formular lances, negociar preços, interpor e/ou desistir de recursos).
- 3.3 As empresas que pretenderem se utilizar os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, deverão apresentar **por fora dos envelopes** de Proposta e Documentação, para análise do Pregoeiro:
- a) Declaração, firmada por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) com assinatura reconhecida em cartório, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termo da legislação, acompanhada de Certidão de Regularidade do Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade, emitida via internet.
- 3.4 O não atendimento ao solicitado no item 3.3 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.
- 3.5 As **Cooperativas** que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinados nos itens 6.13, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Declaração, firmada por contador reconhecida em cartório,** de que se enquadram no limite de receita referido acima.
- 3.6 O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.
- 3.7 **Importante.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente ao certame.
- 3.8 O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

4.0 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 4.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes **PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO**, acompanhados de **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.
- 4.2 Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.



5.0 DA PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1 As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE № 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada identificada com a razão social da licitante.
- 5.2 A proposta deverá conter o valor em moeda corrente nacional (real), com até duas casas após a vírgula, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do bem ora licitado, como obrigações fiscais, embalagens, instalação, carga, descarga e transporte. Também é **OBRIGATÓRIA** a informação da marca do equipamento/material (quando solicitado).
- 5.3 No caso de proposta que apresentar mais de uma marca/modelo (no mesmo produto/item) esse "item" será desclassificado.
- 5.3.1 Não será aceito, no momento da entrega, materiais de marcas/modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora.
- 5.4 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da abertura da mesma.

6.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.
- 6.2 Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 6.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a **partir do autor da proposta classificada de maior preço**, até a proclamação do vencedor.
- 6.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.
- 6.6 É vedada a oferta de lance com empate.
- 6.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.
- 6.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a propostas escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



- 6.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o **Menor preço -**, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 6.11.1 Encerrados os lances e declarado o vencedor, o mesmo terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar Planilha de Custos (quando solicitado) com os valores correspondentes ao último lance ofertado.
- 6.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

6.13 Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- **b)** as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital;
- c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.
- 6.14 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 6.15 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.16 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 6.17 A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.
- 6.18 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.0 DA HABILITAÇÃO

As empresas *Cadastradas* ou *Não Cadastradas* junto ao Município, deverão apresentar dentro do *Envelope nº 02*, os seguintes documentos de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão, atualizados, sendo que *TODOS* os documentos deverão ser apresentados em sua forma original, ou ainda por *CÓPIA AUTENTICADA* por tabelião, funcionário público municipal, publicações em órgão de imprensa oficial extraídos de sistemas informatizados (INTERNET), sendo que estas ficarão sujeitas a comprovação de autenticidade pela Administração Pública, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único: Compreende-se que a documentação exigida das empresas cadastradas ou não cadastradas pelo município são todas as constantes nos itens **7.1.1** até o item **7.2.10** do edital.

- 7.1 As **empresas cadastradas** junto ao Município, deverão apresentar dentro do **ENVELOPE N.º 02**, os seguintes documentos de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão:
- 7.1.1 Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pelo Município de Marau, com todos os documentos em vigor e, no caso de documentos com prazo de validade vencidos, a licitante **deverá anexar junto ao CRC** (no envelope de documentação), os documentos atualizados.



- 7.1.2 Declaração da licitante, de que não pesa contra si, Declaração de Inidoneidade, (Anexo III) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º., Art. 32, da Lei 8.666/93 e Oficio Circular 040/94 GEP.
- 7.1.3 Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, sendo que a prova deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 7.1.4 Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
- 7.1.5 Alvará Sanitário emitido pelo município do domicílio do licitante.
- 7.2 As **empresas não cadastradas** junto ao Município, deverão apresentar dentro do **ENVELOPE N.º 02**, os seguintes documentos de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão:
- 7.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ) matriz e ou filial.
- 7.2.2 Prova de Situação Fiscal com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União).
- 7.2.3 Prova de Situação Fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.
- 7.2.4 Prova de Situação Fiscal relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento de encargos Sociais instituídos por Lei.
- 7.2.5 Prova de Situação Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. **OBS:** Somente a MEI (Micro Empreendedor Individual) sem funcionário vinculado está dispensada de apresentar Prova de Situação Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 7.2.6 Certidão negativa de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **com data não superior a 30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da mesma, ou Certidão Judicial Cível Negativa, da Justiça Estadual.
- 7.2.7 Declaração da licitante, de que não pesa contra si, Declaração de Inidoneidade, (Anexo III) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º., Art. 32, da Lei 8.666/93 e Oficio Circular 040/94 GEP.
- 7.2.8 Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, sendo que a prova deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 7.2.9 Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
- 7.2.10 Alvará Sanitário emitido pelo município do domicílio do licitante.
- 7.3 As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), bem como a cooperativa que atender ao item 3.3 ou 3.5 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.1 ou 7.2.3 a 7.2.7 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco) dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.



- 7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 7.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- 7.3.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16.0 deste edital.
- 7.4 O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8.0 DA ADJUDICAÇÃO

- 8.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.3 Encerrado o julgamento das propostas e habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- 9.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 9.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis,



contados da subida do recurso, sob a pena de responsabilidade daquele que houver dado causa a demora.

10.0 DA ENTREGA E ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1 O Licitante Vencedor terá o prazo máximo de **03 (três) dias** após a solicitação da Secretaria, para entregar os produtos conforme itens 1.1 a 1.5, referente aos itens dos quais foi vencedor, no Setor de Alimentação Escolar (54 3342 1268), localizado a Av. Presidente Vargas, n.º 365, sala 01, Centro, de **segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 11 horas e das 13h30min às 16:00 horas**. Além da entrega, o licitante vencedor **deverá descarregar e armazenar** os produtos em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.
- 10.2 O *prazo* de que trata o *item 10.1* poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, solicitado por escrito e durante o transcurso do referido prazo.
- 10.3 Não será aceito, no momento da entrega, materiais de marcas/modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora.
- 10.5 O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 10.6 Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

11.0 DO CONTRATO

- 11.1 No contrato deverão constar as seguintes obrigações da Contratada:
- a) Executar as entregas de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município:
- b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- c) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- d) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
- 11.2 Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:
- I Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- II Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.
- III Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
 - a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
 - c) Entregar os materiais em desacordo com o licitado;



- d) Manifesta deficiência do serviço;
- e) Falta grave ao Juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência;
- g) Não entregar os objetos no prazo previsto.

12.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega e será realizado conforme a quantidade entregue, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação Setor de Alimentação Escolar (secretaria solicitante).
- 12.2 O licitante vencedor deverá **obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório **(PP nº 43/2017)**, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 12.3 O *CNPJ da contratada* constante na Nota Fiscal de fatura *deverá ser o mesmo* da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.
- 12.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- 13.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental.
- 13.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

14.0 DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A Secretário Municipal de Educação Setor de Alimentação Escolar, acompanhará e fiscalizará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.
- 14.2 O CONTRATANTE poderá determinar a realização de fiscalização contínua ou temporária através de auditoria, visando a proteção dos usuários dos serviços, sugerindo as providências para sanar possíveis lacunas ou falhas nos serviços, informando as sugestões para a Secretário Municipal de Educação Setor de Alimentação Escolar.
- 14.3 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

15.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Descrição da Despesa								
Órgão		Despes	a		Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica	
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	0403	12 362 1	2 2	33	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR D	339030070000	GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	0404	12 361	3 2	22	manutenção do Programa de Merenda Escol	339030070000	GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	0403	12 361	3 2	22	Manutenção do Programa de Merenda Escol	339030070000	GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	

Código Reduzido da Despesa		Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
	2268	1	Recurso Livre
	4628	1013	SALARIO EDUCACAO
	4945	1102	Progr. Alim. Escolar PNAEM/Ens. Médio

16.0 DAS PENALIDADES

- 16.1 A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 16.2 A **entrega em desacordo** com o licitado, acarretara multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- 16.3 O **atraso** que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- 16.4 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **b) Manter comportamento inadequado durante o pregão:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **g)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 16.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 16.6 No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.
- 16.7 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 16.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Marau, nos horários das 07:30 as 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, preferencialmente com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes, ao Departamento de Licitações, ou pelo fone (54) 3342-9520 ou fax (54) 3342-5650.
- 17.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no departamento de Licitações.
- 17.3 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.
- 17.4 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).
- 17.5 Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.
- 17.6 A Proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial do contrato.
- 17.7 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 17.8 Fazem parte integrante deste Edital:
- a) **Anexo I** Minuta do Contrato;
- b) Anexo II Formulário Padrão Proposta Financeira;
- c) **Anexo III** Modelo de Declaração de Idoneidade;
- d) **Anexo IV** Modelo declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo V Modelo Credenciamento;



- f) Anexo VI Modelo Declaração de Conformidade.
- g) **Anexo VII** Modelo Declaração de Atendimento a Qualificação de Beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006.

17.9 O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no site do Município www.pmmarau.com.br, ou no Departamento de Licitações junto a Prefeitura Municipal.

Marau, 19 de abril de 2017.

Secretário Municipal Administração

Departamento Jurídico



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **IURA KURTZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Raquel Oltramari, nº 816, Centro, nesta cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e (......), inscrito no CGC/CNPJ sob nº, com sede na, na cidade de neste ato representada pelo sócio-gerente, Senhor (......), doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 43/2017 e as disposições da Lei 8.666/93, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1ª O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender ao programa nacional de alimentação escolar, a ser realizado pela CONTRATADA.

Item	Qtde	Un	Descrição	Marca	R\$ unit.	R\$ Total
1	1.070	kg	Batata doce lisa, com polpa intacta limpa com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade,			
2	930 kg Linguiça suína, embutida em envolutório natural ou artificial, e submetido a processo tecnológico a					
3	534	Carne suína em cubos, submetida ao processo adequado, cor, cheiro e sabor característico com ausência de sujidades				
4	4 2.000 pct		Arroz, tipo 1, pcte. de 5Kg - branco, beneficiado, polido, com no mínimo 90% de grãos inteiros, sem			

- § 1º É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, do objeto ora contratado, nos termos e limites conforme disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada da Secretaria Municipal Educação.
- § 2º A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso as mercadorias apresentadas não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.
- § 3º Para os itens 1, 2 e 3, os produtos deverão ser de primeira qualidade. O **rótulo** deve conter obrigatoriamente as **seguintes informações**: nome completo do produto, marca, data de fabricação e prazo de validade, nome e endereço do fabricante, peso, sigla e nº do registro em vigência no órgão competente (se houver).
- § 4º Para o item 04 (Arroz...), o mesmo **deverá ter no momento da entrega** validade mínima de 12 (doze) meses.
- § 5º Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos alimentos no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.
- § 6º O Contratado deverá entregar os produtos no Setor de Alimentação Escolar, localizado a Av. Presidente Vargas, n.º 365, sala 01, Centro, livre de frete e descarga, de **segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 11 horas e das 13h30min às 16:00 horas**. Além da entrega, o contratado **deverá descarregar e armazenar** os produtos em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados ao contratante.



Cláusula 2ª A CONTRATADA, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega das mercadorias atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3ª A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos materiais entregues através dos peritos formalmente indicados pela mesma, conforme disposto no instrumento convocatório.

Cláusula 4ª O preço a ser pago pelo CONTRATANTE pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será de R\$ (........) e será pago somente após vistoria, aprovação executada pelos servidores responsáveis, certificando o fiel cumprimento deste contrato, conforme referido na Cláusula 1ª acima. § 1° O licitante vencedor deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial nº 43/2017) a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Cláusula 5ª A CONTRATADA deverá facultar o livre acesso do representante e/ou servidores do CONTRATANTE em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

Cláusula 6ª O prazo de vigência do presente instrumento será de 4 (quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA terá o prazo máximo prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação da Secretaria, para entregar os produtos, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado. § 1º. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

§ 2º. O início da entrega dos produtos será conforme cronograma, que pode ser encontrado junto ao Setor de Alimentação Escolar do Município (Tel.: 54.3342-1268), podendo ser alterado conforme a necessidade. § 3º. O Contratado deverá entregar os produtos no Setor de Alimentação Escolar, localizado a Av. Presidente Vargas, n.º 365, sala 01, Centro, **livre de frete e descarga**, de **segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 11 horas e das 13h30min às 16:00 horas**. Além da entrega, o contratante **deverá descarregar e armazenar** os produtos em local indicado por servidor designado para tal, comprometendose, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

Cláusula 8ª Caberá à CONTRATADA cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, móduinas e todos os demais pertences do CONTRATANTE e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.

Cláusula 9.º. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 10. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 11. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, admitindose a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

I- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
 II - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

a) Quando os materiais não forem entregues de acordo com as especificações da proposta acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade ou,



- b) Quando os materiais não forem entregues no prazo fixado para a entrega, salvo justo motivo, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento).
- III Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.
- § 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta" e "falta grave".
- § 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.
- § 3º Esgotados os prazos previstos no inciso II, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato.

Cláusula 12. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- I Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- II Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.
- III Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
 - a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
 - c) Entregar os materiais em desacordo com o licitado;
 - d) Manifesta deficiência do serviço;
 - e) Falta grave ao Juízo do Município;
 - f) Falência ou insolvência;
 - g) Não entregar os objetos no prazo previsto.

Cláusula 13. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orcamentária:

Descrição da Despesa						
Órgão	Despesa	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica		
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	0403 12 362 12 2 33	Manutenção do Programa Merenda Escolar d	339030070000	GENEROS DE ALIMENTAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	0404 12 361 8 2 22	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOL	339030070000	GENEROS DE ALIMENTAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	0403 12 361 8 2 22	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOL	339030070000	GENEROS DE ALIMENTAÇÃO		

Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
2268	1	Recurso Livre
4628	1013	SALARIO EDUCACAO
4945	1102	Progr. Alim. Escolar PNAEM/Ens. Médio

Cláusula 15. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.



Cláusula 16. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º.43/2017.

Cláusula 17. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no em 03 vias de igual teor e forma.

Marau (RS),	
	MUNICÍPIO DE MARAU
Contratada	Contratante



PROCESSO N° 866/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 43/2017 PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

ANEXO II - PROPOSTA FINANCEIRA

Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender ao programa nacional de alimentação escolar

Fornecedor		
Endereço		CEP
CNPJ	Município	UF
Fone/Fax	E-mail	

Pela presente, solicitamos a V.Sas. que nos seja enviada proposta para o fornecimento dos materiais e ou serviços conforme segue:

Ítem	Qtd	Un	Cód.	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Toral
1	1.070	kg	18819	Batata doce lisa, com polpa intacta limpa com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucadura, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente a casca e resíduos de fertilizantes isenta de umidade externa anormal e de colheita recente.	xxxxxxxxx		
2	930	kg	4567	Linguiça suína, embutida em envolutório natural ou artificial, e submetido a processo tecnológico adequado. Cor, cheiro e sabor característicos, com ausência de sujidades. Embalagem contendo peso, data de validade e rótulo com informações nutricionais.			
3	534	kg	25184	Carne suína em cubos, submetida ao processo adequado, cor, cheiro e sabor característico com ausência de sujidades. Embalada à vácuo contando peso, data de validade e rótulo com indicações nutricionais, com práticas de higiene seguindo as leis vigentes. Embalagem com 2Kg.			
4	2.000	pct	25412	Arroz, tipo 1, pcte. de 5Kg - branco, beneficiado, polido, com no mínimo 90% de grãos inteiros, sem glúten, isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais e vegetais. Embalagem: pacote de polietileno atóxico, resistente, contendo a validade do produto.			

Data de entrega da Proposta: 05/05/17 até às 09:00horas.

Entrega e Condições conforme Edital.				
Representante Legal - Assinatura				



PROCESSO N°866/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 43/2017 PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

ANEXO III (MODELO)

Ao Pregoeiro

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(dentro do envelope nº 02)

A empresa					inscrita
no CGC/CNPJ sob nº		através c	le seu Responsável	Legal, declara, sob a	s penas
da lei, que não foi declarac	la inidônea para lici	tar ou contrat	tar com a Administra	ação Pública.	
Por ser exp	oressão de verdade	, firmamos o	presente.		
	, em	de	de	2017.	
	Rep	presentante	Legal		

assinatura



PROCESSO N° 866/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 43/2017 PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

ANEXO IV (MODELO)

Ao Pregoeiro

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF. (dentro do envelope nº 02)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 43/2017, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser e	expressão da ve	rdade, firmamos o presente.	
	, em	de	de 2017.
CGC/CNPJ:	/	·	
Razão Social:			
		Representante Legal assinatura	_



PROCESSO N° 866/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 43/2017 PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

ANEXO V (MODELO)

CREDENCIAMENTO

(por fora dos envelopes)

			A en	npr	esa											, i	nscrita
no	CGC/	CNP	J so	b	nº	·	/		atravé	śs	do	prese	ente,	cred	lencia	o(a)	Sr(a)
									,	por	tador	da	a c	édula	de	ider	ıtidade
nº						CPF nº					_a pa	articip	ar da	licita	ção ins	taurac	la pelo
Mur	nicípio	de	Mara	u,	na	modalidade	de	Pregão	Presencia	l, s	sob (o nº	43/2	2017,	na q	ualida	de de
REI	PRESE	NTA	NTE	LE	GAI	L, outorgando	-lhe	plenos p	oderes par	a pi	ronur	ciar-s	se en	n nom	e da ei	mpres	a, bem
con	no form	ular	propo	sta	ıs, d	lar lances e p	ratio	ar todos	os demais	ato	s ine	rente	s ao	certan	ne.		
								, de					_, de	, de 2017.			
				7													
	Fir reconf	ma booic	10			> -		onroon	tonto I ogo	_							
	TECOIII	i c cic	ıa ———		$\neg \iota$		n	•	t ante Lega natura	•							



PROCESSO N° 866/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 43/2017 PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

ANEXO VI (MODELO)

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (por fora dos envelopes)

	Α	empresa,
através de seu	Repr	esentante Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de
habilitação, ou s	seja,	que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias
que comprovam	a re	gularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa,
conforme dispos	sto no	inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.
	Por s	er expressão de verdade, firmamos o presente.
		, emde de 2017.
		Representante Legal
		Assinatura



PROCESSO N° 866/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 43/2017 PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

ANEXO VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A QUALIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

(por fora dos envelopes)

		i na a vita
		, inscrita
, de	clara que está apta a	usufruir do tratamento favorecido
omplementar ı	n° 123/06, que é de pa	articipação restrita nesta licitação
ueno Porte.	Microempreendedo	r Individual e Cooperativa.
vardada firmar	mae a presente	
reidade, iliiliai	nos o presente.	
, em	de	de 2017.
•	•	
	, de omplementar i lueno Porte, verdade, firmal, em	